

## **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

### **5. APRESENTAÇÃO GERAL**

#### **5.1 Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem**

A avaliação da aprendizagem, concebida como parte constitutiva do processo de ensino e aprendizagem que deve visar o êxito acadêmico do discente de graduação será feita por componente curricular, combinando aproveitamento acadêmico e assiduidade. O aproveitamento acadêmico consiste no êxito do discente em cada componente curricular, alcançando o patamar mínimo exigido na instituição. A assiduidade corresponde à frequência regular nas atividades correspondentes a cada componente curricular, observadas as prescrições legais da LDB.

A avaliação da aprendizagem contemplará a função diagnóstica, formativa e somativa. A função diagnóstica possibilitará a identificação do perfil e competências iniciais da turma e dos discentes na sua individualidade referente a cada componente curricular, possibilitando, assim, identificar a compreensão dos conhecimentos prévios e necessários para novas aprendizagens. A função formativa possibilita apreender a inter-relação entre os objetivos, as competências e as habilidades enunciadas no plano de ensino; oportuniza a retroalimentação do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando, assim, reconhecer o aproveitamento dos discentes no decorrer da formação, suas principais fragilidades e potencialidades, indicando possíveis soluções para a superação de dificuldades. A função somativa consiste no registro do aproveitamento do discente ao final de um determinado período, de acordo com o nível de domínio dos conteúdos formativos, aferindo resultados.

**Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza e Matemática**

A avaliação da aprendizagem discente em cada componente curricular será realizada progressivamente durante o período letivo e, ao final deste, de forma individual e/ou coletiva, utilizando formas e instrumentos diversos, conforme enunciado no plano de ensino aprovado na instância colegiada do curso.

As avaliações escritas parciais, após corrigidas deverão ser devolvidas aos alunos, com a designação do rendimento obtido no prazo máximo de 03 (três) dias antes da aplicação da próxima avaliação escrita parcial. Não deve ser realizada avaliação alguma sem que o rendimento escolar da avaliação anterior tenha sido divulgado pelo professor, sob pena da avaliação agendada ser cancelada. Constatada a não divulgação dos resultados da avaliação anterior, o Coordenador de Curso deverá cancelar a avaliação programada e determinar a publicação dos resultados da avaliação anterior no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Será assegurada ao discente a segunda chamada das avaliações formalmente indicadas pelo docente, desde que justificada e solicitada pelo discente ao coordenador de curso, em requerimento específico, em até 03 (três) dias úteis após a realização da avaliação em primeira chamada. A segunda chamada será assegurada, resguardado o procedimento do parágrafo anterior, desde que comprovado o impedimento legal.

É facultado ao discente, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o conhecimento do resultado da avaliação, formalizar em requerimento específico a solicitação da revisão de nota. O pedido devidamente justificado deverá ser encaminhado através da Coordenação de Curso correspondente ao docente.

A revisão do conteúdo em primeira instância será competência do docente do componente curricular objeto do pleito de revisão. Se mantido o resultado, ao discente é assegurado o direito de recorrer, em

**Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza e Matemática**

requerimento específico, à Coordenação do Curso. Será nomeada uma Comissão composta por 02 (dois) docentes da área da disciplina objeto do pleito para análise e parecer.

A Comissão constituída analisará a situação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o ato de sua nomeação e emitirá parecer a ser analisado e homologado pela Coordenação do Curso.

Competirá ao docente, para fins de avaliação da aprendizagem: apresentar à turma, no início do período letivo, os critérios de avaliação da aprendizagem conforme esta resolução, podendo estes serem alterados no decorrer do período letivo conforme acordo com a turma; acompanhar e registrar a frequência discente às atividades do componente curricular; dialogar sobre os resultados das avaliações progressivas com a turma, garantindo que esse procedimento ocorra antes da próxima avaliação da aprendizagem; fazer o registro eletrônico da nota final, de acordo com as orientações emanadas do órgão central de registro acadêmico, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Os resultados das avaliações serão expressas em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), conforme o sistema de registro e controle acadêmico. A avaliação da aprendizagem contemplará as avaliações progressivas e o Exame Final.

Na aferição da assiduidade considerar-se-á aprovado o discente que obtiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária do componente curricular, vedado o abono de faltas (o discente que obtiver aferição de assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) será registrado no Sistema Acadêmico como Reprovado por Falta).

Será aprovado por média o aluno que obtiver Média Parcial igual ou superior a 7,0 (sete). A Média Parcial é obtida pela média aritmética dos resultados obtidos pelo discente em todas as avaliações a que foi

**Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza e Matemática**

submetido em um componente curricular específica. O discente que obtiver Média Parcial igual ou superior a 04 (quatro) e inferior a 07 (sete) e aferição de assiduidade igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) terá direito a ser submetido ao Exame Final.

Para obter aprovação, o discente que se enquadrar na situação de se submeter ao Exame Final, deverá obter Média Final igual ou superior a 05 (cinco). A Média Final será calculada através da seguinte equação:  $MF = (MP + EF) / 2$ , onde: MF é a média final, MP é Média Parcial e EF é o Exame Final.

Será considerado reprovado e sem direito a Exame Final o discente que obtiver Média Parcial inferior a 4,0 (quatro). O discente que obtiver Média Parcial inferior a 4,0 (quatro), ou obtiver Média Final inferior a 5,0 (cinco) será registrado no Sistema Acadêmico como Reprovado por Média.

O discente que obtiver Média Parcial inferior a 4,0 (quatro) e aferição de assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) será registrado no Sistema Acadêmico como Reprovado por Média e Falta.

É importante mencionar que o curso de Ciências da Natureza e Matemática está subordinado a Resolução No. 27/2014 CONSUP, de 11 de novembro de 2014, no tocante as suas atividades de avaliação.

### **5.3 FORMAS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO**

- Provas
- Produções escritas (trabalhos)
- Seminários (apresentação oral, com/sem produção escrita)